CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2023 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2023 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS-PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada neste ato pelo senhor Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.951.384 SSP/PI e CPF nº 654.332.033-87, residente na Rua Felipe da Silva Neto, nº 378, bairro Centro, em José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 33.817.864/0001-50, com sede na Rua Empresário Edirmando Normando Mesquita, nº 9680, Quadra J, Polo Empresarial Sul, Galpão 02, Bairro Pedra Miúda, CEP 64.038-100, Teresina – PI representada neste ato pela Sr. BRUNO MAGALHÃES NORMANDO, RG 2.956.107 SSP/PI CPF n° 048.329.163-35, residente e domiciliado na Rua Cicero Carvalho, nº 2673, Bairro Planalto, CEP 64.050-155, Teresina – PI, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nas disposições da LF nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da LF nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 001/2023 -PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os bens comuns descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2023-PMJF/PI, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 30/01/2023 – Edição IVDCCLI PG 268 e DOU 30/01/2023 – PG 235, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Equipamentos em geral (Lotes I e II), conforme detalhamento e preços unitários negociados e registrados em nome da beneficiária na Ata de Registro de Preços Geral, cujo extrato fora publicado no DOM de 30/01/2023 – ED IVDCCLI PGS 268 a 363 e DOU 30/01/2023, Sessão 03, PG 235, a fim de dar-lhe eficácia, a qual é parte integrante deste contrato para fins de atendimento das demandas que deverão ser requeridas, liberadas, atestadas e pagas de forma parcelada, respeitados os preços unitários registrados, sem que haja qualquer expectativa de obrigação sobre o valor total previsto, observado, ainda, a previsão estabelecida para o bimestre, por unidade administrativa.

1.2. Integra este contrato administrativo, para fins de pedido e liberações, o extrato completo (Lotes I e II), como publicados nos meios oficiais DOM e DOU, já identificados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua publicação na imprensa oficial, por até 12 meses, tudo de acordo com as exigências das leis de regência citadas no preâmbulo do Edital da licitação, asseguradas a ressalva legalmente previstas. As prorrogações, em havendo, poderão ser feitas por aditivos.

2.2. Independente da vigência deste contrato, a Administração não se obriga a contratar o total das quantidades registrada na ARP GERAL, em caso de necessidade a Administração poderá solicitar o

objeto com base na ARP através da emissão de Ordens de Fornecimentos, tantas quantas demandarem a necessidade enfrentada, respeitada a quantidade dos objetos registrados.

2.2.1. A vigência deste contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

3.1. Os preços unitários registrados encontram-se declarados no resultado publicado nos meios oficiais, cujo teor é parte integrante da ARP GERAL.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	ADM.FINANÇAS E REC. HUMANOS
02.12.00	12.361.0002.2046.0000	4.4.90.52	1.542 (VAAT)	FUNDEB (ENS. FUNDAMENTAL)
02.12.00	12.365.0002.2048.0000	4.4.90.52	1.542 (VAAT)	FUNDEB (CRECHE)
02.12.00	12.365.0002.2093.0000	4.4.90.52	1.542 (VAAT)	FUNDEB (PRÉ ESCOLA)
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	SEC. MUNIC. DE SAÚDE
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	4.4.90.52	1.601 (SAÚDE UNIÃO)	FUND MUNIC. DE SAÚDE
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	4.4.90.52	1.621 (SAÚDE ESTADO)	FUND MUNIC. DE SAÚDE
02.09.00	08.122.0074.2034.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL
02.14.00	08.244.0074.2063.0000	4.4.90.52	1.660 (FNAS)	FUND MUNIC. ASSIST. SOCIAL
02.15.00	10.302.0073.2022.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	HOSPITAL
02.15.00	10.302.0073.2022.0000	4.4.90.52	1.601 (SAÚDE FEDERAL)	HOSPITAL
02.10.00	18.541.0079.2038.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO
02.18.00	18.541.0079.2073.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	FUNDO MUNIC. MEIO AMBIENTE
02.19.00	13.392.0077.2074.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
02.17.00	08.243.0048.1092.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
02.22.00	06.122.0050.2077.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.24.00	06.122.0050.2098.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)	FUNDO MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos objetos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 33.817.864/0001-50
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 7625-2
CONTA CORRENTE: 280-1

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. A beneficiária fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da LF nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a legislação vigente.

6.4. As alterações e/ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da LF nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do objeto ofertados será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Fica assegurado direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deve ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

7.2. O prazo de entrega será definido na Ordem de Fornecimento, a contar da data de recebimento do pedido.

7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.4. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como gestor/fiscal do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.4 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.5 Fornecer o objeto na forma e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

9.7 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8 Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.9 Substituir os objetos que não atenderem as especificações.

9.10 Para efeito das obrigações ora assumidas, é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação (Pregão Eletrônico Nº 001/2023 – SRP, seus anexos e a ARP GERAL.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as especificações do TR e Edital da Licitação.

10.2 Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LF nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação vigente.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LF nº 8.666, de 1993; LF nº 10.520, de 2002 e demais normas pertinente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme legislação vigente.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 02 de fevereiro de 2023.

EMPRESA: IPÊ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 33.817.864/0001-50
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
INTERVENIENTE/DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINIUSTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO:

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM ___DE DEZEMBRO DE 2022

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:
1 – Nome:
CPF:

2 – Nome:
CPF: